

VOTO Nº 214.2020 DIRE2/2020/SEI/DIRE2/ANVISA

ITENS 3.2.9.1, 3.2.9.2 E 3.2.9.3

ROP 021/2020

Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

Recorrente: Abiocon Comercial Ltda

CNPJ: 10.734.999/0001-56

Processo: 25351.545571/2019-38

Expediente: 2686550/20-1

Processo: 25351.545593/2019-06

Expediente: 2690152/20-7

Processo: 25351.545591/2019-17

Expediente: 2690296/20-9

Área: CRES2/GGREC

Recursos Administrativos. Ausência de argumentos capazes de infirmar as decisões recorridas. CONHECER e NEGAR PROVIMENTO.

1. RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Cuida-se de recursos administrativos, interpostos pela Abiocon Comercial Ltda, em face do [Aresto nº 1.378/2020](#), de 15/07/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 16/07/2020, contendo decisão colegiada da Gerência-Geral de Recursos, por unanimidade, acompanhando as posições do relator descritas nos Votos nº 258/2020, nº 259/2020 e nº 260/2020 - todos da CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, de CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

2. Em última instância recursal, a empresa reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC, sem trazer aos autos novas argumentações e respectivas comprovações que pudessem ensejar a reforma das decisões ora enfrentadas. As decisões anteriormente proferidas realizaram análise específica dos pontos de debate, um a um, não havendo pontos adicionais a serem incluídos.

3. Assim, sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **DECLARO** que **MANTENHO** as decisões recorridas pelos seus próprios fundamentos.

4. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda aos casos em tela, motivo pelo qual passam as razões de INDEFERIMENTO dos Votos nº 258/2020, nº 259/2020 e nº 260/2020 - todos da CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, a integrar, absolutamente, este ato.

5.

2. VOTO

6. Pelo exposto, mantendo o Aresto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-os integralmente ao presente voto, razão pela qual **VOTO** por **CONHECER** dos recursos e a eles **NEGAR PROVIMENTO**.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em 18/11/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1233315** e o código CRC **F3A7ACA7**.

Referência: Processo nº 25351.929426/2020-40

SEI nº 1233315